Folha Nº 175

CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA, E, DO OUTRO, A EMPRESA* AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA *DECORRENTE DO PREGÃO N 015/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, situado na Rua Francisco Santos n° 160, 2° andar, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 14.745.480/0001-24 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Srª. ***Osanir dos Santos Costa,*** portadora do CPF. 516.511.575-53 e a Empresa **AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA**, localizada na Rua Francisco Bragança 128,Bairro São Cristovão, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.434.347/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu representante legal, a Sra. Juliana Santos Andrade, portadora Carteira de Identidade sob o n°3.362.796-7 SSP/SE e do CPF. sob o n° 048.859.585-12, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição e fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para atender os veículos dos programas Bloco de Proteção Básica, Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Bloco de Gestão do SUAS, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil , Incentivo a Mundo do Trabalho, Demais Programas e Projetos do Governo Federal e/ou Municipal , Bloco de Gestão do SUAS, do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo **R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)** para o litro da gasolina, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R$ 121.470,70 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta reais e setenta centavos)**

Folha Nº 176

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste Fundo Municipal de Assistência Social, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1° - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) atender, de segunda à sexta-feira, no horário das 7:00 h (sete) horas às 17:00 h (dezessete) horas;

§2° - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) dentro do perímetro urbano deste município;

§3° - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a

Folha Nº 177

Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 deste Fundo Municipal de Assistência, representado por sua secretaria, com dotação suficiente, a saber:

- ✓ 10 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2.075 – Bloco de Proteção Básica
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
- ✓ Fonte 1311

- ✓ 10 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2.077 - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
- ✓ Fonte 1311

- ✓ 10 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2.080 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
- ✓ Fonte 1311

- ✓ 10 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2.081 – Bloco de Gestão do SUAS
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
- ✓ Fonte 1311

- ✓ 10 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2.086 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
- ✓ Fonte 1311

- ✓ 10 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2.079 – Incentivo a Mundo do Trabalho

Folha Nº 178

- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
- ✓ Fonte 1311

- ✓ 10 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.0.083 – Demais Programas e Projetos do Governo Federal e/ou Municipal
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
- ✓ Fonte 1311

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

II) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

III) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

V) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

VI) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

VII) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

VIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

IX) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Folha Nº 179

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 015/2018 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Folha Nº 180

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o ***José Rubens dos Santos***, portador do CPF: 198.712.285-20, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 25 de Junho de 2018.

Osanir dos S. Costa

Osanir dos Santos Costa
Secretária do Desenvolvimento Social
Contratante

Juliana Santos Andrade

Juliana Santos Andrade
AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Kaillt C. Santos

II- Jeane Abenazer de Lima